Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial

Calixto Salomão Filho

Marcial Pons

CALIXTO SALOMÃO FILHO

TEORIA CRÍTICO-ESTRUTURALISTA DO DIREITO COMERCIAL

Obras Selecionadas

Marcial Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

Teoria crítico-estruturalista do direito comercial
Calixto Salomão Filho

Capa
Nacho Pons

Preparação e editoração eletrônica
Ida Gouveia / Oficina das Letras®

Todos os direitos reservados.
Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo – Lei 9.610/1998.

CIP-Brasil. Catalogação na Publicação
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

S17t
Salomão Filho, Calixto
Teoria crítico-estruturalista do direito comercial / Calixto Salomão Filho. - 1. ed. - São Paulo : Marcial Pons, 2015.

ISBN 978-85-66722-30-7

1. Direito comercial. I. Título.

14-18535 CDU: 347.7(81)

© Calixto Salomão Filho
© MARCIAL PONS EDITORA DO BRASIL LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, conj. 64/5, Torre Sul
Jardim Paulistano CEP 01452-002 São Paulo-SP
☎ (11) 3192.3733
www.marcialpons.com.br

Impresso no Brasil [02-2015]

SUMÁRIO

Introdução

A tradição do pensamento crítico, sua renovação e importância para o direito comercial..... 7

I

O Direito Comercial em perspectiva:
história, função e disfunção

Capítulo 1

História do capitalismo e direito comercial
O poder econômico na história e a submissão do direito..... 13

Capítulo 2

Função e disfunção
Reflexões sobre a disfunção dos mercados..... 35

II

Estudos interdisciplinares:
instrumentos de crítica externa

Capítulo 3

Os determinantes histórico-econômicos
Monopólio Colonial e Subdesenvolvimento..... 57

Capítulo 4

Estruturas de dominação dos bens comuns e as possibilidades de transformação..... 105

III

As diversas disciplinas: crítica interna

Capítulo 5

O avesso do direito empresarial 123

Capítulo 6

Propriedade Intelectual

Direito Industrial, Direito Concorrencial e Interesse Público..... 136

Capítulo 7

Sociedades Comerciais

Contratualismo, institucionalismo e análise estruturalista do interesse social 153

Capítulo 8

Contratos empresariais

Função social do contrato: primeiras anotações 178

Capítulo 9

Regulação Econômica

Das teorias clássicas à teoria crítica da regulação..... 203

Capítulo 10

Direito Concorrencial

A paralisia do antitruste 233

IV

Um novo Direito

Capítulo 11

Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o direito? 253

Bibliografia..... 267

INTRODUÇÃO

A TRADIÇÃO DO PENSAMENTO CRÍTICO, SUA RENOVAÇÃO E IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO COMERCIAL

Pensamento crítico em direito comercial. Trata-se de frase que no cenário jurídico pode parecer esotérica ou mesmo contraditória.

O direito comercial é tradicionalmente considerado um setor dinâmico nos institutos e regras, mas o dinamismo é visto como oriundo da capacidade de transformação e busca por originalidade do meio econômico (e não do direito) – ou seja, o dinamismo dos institutos jurídicos deriva normalmente do ritmo acelerado das mudanças no mundo econômico.

Normalmente, inclusive no cenário internacional, direito comercial vem associado a manutenção das estruturas e conservadorismo, mesmo em uma época que o sistema capitalista tão gritantemente clama por mudanças de fundo.

Assim, o direito comercial vem sendo reduzido a uma mesmice pragmática em que chavões de homens de negócios são incorporados pelo meio jurídico e reproduzidos com princípios jurídicos que devem ser constantemente repetidos.

Pois bem é exatamente nessa área que o direito brasileiro conta com uma tradição crítica bastante rica – já há décadas – que não pode ser esquecida, ao contrário deve ser resgatada.

A visão crítica não aceita tratar o direito comercial exclusivamente como instrumento de defesa dos interesses do empresário. Vê ao contrário na transformação da empresa, na disciplina dos mercados, elementos estru-

turais para a transformação de um sistema, que mantido nas bases econômicas e jurídicas em que atualmente se encontra, dá claros sinais físicos (meio ambiente) e sociais (desigualdade e exclusão) de esgotamento.

Essa visão tem décadas e raízes no trabalho de comercialistas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pode-se dizer que começa basicamente nos anos 70 e 80 nos trabalhos de autores como F. K. Comparato[1] e M. Carvalhosa,[2] analisando criticamente o anteprojeto e posterior lei das S.A. (o segundo) e a empresa e sua função social (o primeiro). Críticas mordazes ao funcionamento do meio empresarial e do direito. O potencial crítico e transformador desses trabalhos foi e continua sendo muito grande.

Esse pensamento, originado na Faculdade de direito da USP, continua por ali sua tradição. O presente livro pretende resgatar essa tradição, trazendo textos que se dedicaram a cultivar, aprofundar e ampliar essa linha crítica para as várias áreas do direito comercial. A ideia é resgatar a tradição crítica, revelando suas inovações e reformulações e sistematizando-a no sentido dos estudos estruturalistas que venho realizando (para a discussão do significado do estruturalismo proposto cf. o último capítulo intitulado Novo Estruturalismo Jurídico: uma alternativa para o direito?). Os textos, todos de minha autoria, em sua maioria já publicados como artigos ou capítulos de livros, foram adaptados ou por vezes modificados para compatibilizar-se com a linha mestra do presente livro. Em seu conjunto, parecem ter unidade sistemática em torno da ideia de crítica e de reconstrução estrutural.

Nesse espírito o livro foi dividido em três partes e uma conclusão. Em uma primeira, tenta-se colocar o direito comercial em perspectiva, dentro da história do capitalismo e a partir de sua função (e disfunção).

Numa segunda parte, o direito comercial é visto a partir de fora, de outras áreas do direito ou do conhecimento. Assim, a crítica vinda da história econômica, que demonstra os limites do direito em função da força determinante das estruturas econômicas formadas na história. Em seguida um texto em que procuro identificar um caminho para além do determinismo paralisante, tentando demonstrar como uma visão mais ampla e interdisciplinar (antropológico-sociológica) de estruturas jurídicas de poder (direito de propriedade) e a disposição a modificá-las podem levar a transformações relevantes. Raciocínio, portanto, crente na força de mudança vinda do meio social.

Na terceira parte, procurei trazer textos críticos sobre o conteúdo de diversas disciplinas do direito comercial. Logo no primeiro texto (*O avesso*

---

[1] Função social da propriedade dos bens de produção, *RDM* 63 (1983), p. 71 e ss.

[2] A referência aqui é ao livro *A nova lei das S.A. – seu modelo econômico,* São Paulo: Paz e Terra, 1976.

do direito empresarial, artigo ainda inédito), procuro mostrar como muitos dos institutos do direito comercial podem ser aplicados ao avesso do tradicionalmente realizado, tudo com perfeita e direta base legal. A pergunta que resta afinal é: porque não o são?

Nos textos seguintes reproduzo artigos já publicados (alguns ligeiramente adaptados, outros com maior reelaboração) em que abordei de maneira não consentânea ao *main stream* conceitos e institutos clássicos do direito empresarial, sempre com uma ênfase e preocupação com a variada gama de interesses envolvidos no processo econômico (e não apenas daqueles em direta relação de domínio com o bem ou direito): propriedade intelectual, sociedades comerciais, contratos empresariais, regulação econômica e direito concorrencial. A ideia foi propositadamente abarcar vários campos do direito comercial (ainda que sem pretensão de completude), mostrando que outras visões são possíveis.

Observe-se que a escolha desse conjunto de textos procura abordar a ideia de crítica em duas e não apenas uma vertente. Em primeiro lugar, naquela já mencionada acima, de conteúdo, i.e. no sentido de crítica do funcionamento do sistema. Mas também em outro sentido, metodológico. A ideia é incentivar a discordância e a crítica de ideias. Assim incluí textos em que se critica diretamente a doutrina e a prática dominantes[3] ou texto em que estabeleci expressa e declaradamente diálogo crítico com outro autor.[4]

Aqui o objetivo foi estimular a ideia de que um ambiente acadêmico aberto e crítico é possível, algo raro no morno ambiente de falsas louvações, cordialidade superficial e ausência de debate que grassa no meio jurídico no Brasil e que continua impedindo seu desenvolvimento.

Em conclusão, encontra-se outro texto (também já publicado) em que procurei expandir os horizontes para a teoria geral do direito, divagando sobre as possibilidades de expansão das ideias críticas aqui discutidas.

Esse texto ajuda a explicar o significado do título. A crítica aqui proposta não é esparsa, desconexa ou não propositiva (como frequentemente ocorre no direito). Ela se conecta profundamente em um ponto central: o reconhecimento da necessidade da mudança estrutural. É em torno da análise e crítica das estruturas econômicas e jurídicas que dão sustentação ao capitalismo e ao direito comercial que se organiza sistematicamente a presente obra. Qualquer teoria crítica em direito tem capacidade limitada de transformação se não houver disposição para mudança estrutural. Reflexões sobre mudanças

---

[3] Exemplificativamente esse é o caso do texto A paralisia do antitruste

[4] Aqui a referência é ao meu texto "Poder econômico: a marcha da aceitação", em que estabeleço debate com ideias de F.K. Comparato, in: F.K. Comparato. C. Salomão Filho, *Poder de controle na sociedade anônima*, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 1, e ss.

na ordem constitucional, na forma de atuação do Estado ou reflexões críticas sobre o funcionamento de empresas ou mercados encontram seu limite nas estruturas econômicas, que emperram ou limitam os efeitos das mudanças. Todo o teórico do direito que se pretende progressista, transformador ou crítico na concepção profunda da palavra,[5] precisa entender profundamente esse fato, sob pena de seu progressismo demonstrar-se meramente de fachada ou, se verdadeiro, ter pouquíssima eficácia. Assim ambos os termos (estruturalista e crítica) não poderiam faltar no título de uma obra (mesmo tornando-o mais pesado, menos sonoro e talvez até de aparência excessivamente dogmática) que pretende ser crítica,[6] mas não pretende parar na identificação de contradições, dedicando-se ao estudo e proposta de transformação das estruturas que estão à base do direito comercial e em boa medida do próprio sistema capitalista. É nesse aspecto, de coesão metodológica em torno da crítica sistemática às estruturas que outro termo do título, "teoria" (até certo ponto pretensioso para um livro que não busca a completude de temas) ganha justificativa.

Por derradeiro, vale destacar que o projeto dessa obra não se esgota aqui. Na verdade um projeto de resgate da tradição e introdução de inovação no pensamento crítico, deve procurar consolidar uma escola, ou seja, ter não apenas passado e presente mas também futuro. É de se esperar, portanto, que o trabalho sirva de estímulo para novas gerações de acadêmicos com pensamento crítico e também para estudantes de direito que não se conformem com as definições simplificadoras e os sistemas prontos, lógico-intimistas, dos manuais, tratados e obras tradicionais em direito. Se isso ocorrer e para nada mais servir o presente trabalho, o esforço já terá valido a pena – e muito.

---

[5] Nesse sentido a teoria crítica aqui proposta é bastante diversa do movimento *Critical Legal Studies.* Aquele movimento, progressista em seu início ao criticar o caráter conformista do direito não foi além, deixando de apresentar propostas ou análise jurídicas transformadoras (exatamente por seu reducionismo de tudo à esfera política) – v. a respeito. C. Salomão Filho, *Direito concorrencial, as condutas*, 1. ed., 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 42, em especial nota 50. Entre as razões de decadência desse movimento está exatamente a incapacidade de perceber que o direito tem potencial transformador, desde que analisadas de forma transformadora as estruturas econômicas e jurídicas. É a uma tentativa desse gênero que se propõe o presente trabalho.

[6] Assim se é verdade que o pressuposto do trabalho é idéia de crítica semelhante à da escola de Frankfurt (no sentido do reconhecimento da contradição nos institutos jurídicos – o que é particularmente evidente no texto "O avesso di direito empresarial") procura-se ir além, identificando as estruturas a serem analisadas e modificadas, apresentando portanto ensaios para uma proposta transformadora.

I

O Direito Comercial em perspectiva: história, função e disfunção

CAPÍTULO 1

HISTÓRIA DO CAPITALISMO E DIREITO COMERCIAL

O PODER ECONÔMICO NA HISTÓRIA E A SUBMISSÃO DO DIREITO

Não é nada original afirmar que o direito comercial segue a evolução do capitalismo. Aliás, como sugere Galgano, a partir da Idade Média a história do capitalismo pode ser contada através da história do direito comercial (e vice versa).[1] Se assim é, o estudo das bases filosóficas, econômicas e jurídicas de funcionamento do sistema capitalista é capaz de jogar luzes sobre o funcionamento, função e disfunção do direito comercial. Ora na história do capitalismo, nenhum tema é de tanto interesse como o poder econômico, exatamente porque seu desfrute e exercício envolvem diretamente os interesses envolvidos pela economia capitalista[2] – e consequentemente pelo direito comercial. Na verdade a histórica do capitalismo corresponde em grande medida à história da evolução das estruturas de poder econômico. Daí porque, reservar um capítulo para a compreensão da formação e evolução das ideias sobre o poder econômico ajuda e muito, como se verá, a desvendar interesses, descobrir funções e disfunções do direito empresarial.

---

[1] Cfr. F. Galgano, *Lex mercatoria*, Roma, Il Mulino, 2010.

[2] Foi essa relação poder econômico – capitalismo que procurei perseguir na história em *Histoire critique des monopoles*, Paris, LGDJ, 2010.

Não é exagerado descrever a evolução da reflexão sobre o poder nas ciências sociais como uma marcha da aceitação. Uma rápida descrição de concepções recentes na filosofia, economia e direito demonstra uma – sem dúvida peculiar – convergência no sentido da aceitação do poder como um dado da realidade, com o qual é possível conviver mas que não pode – e o que é pior, em muitos caso, sequer deve – ser combatido ou eliminado.

Isso é feito por vezes de forma clara, tratando do poder, outras vezes, de forma tácita, simplesmente ao desconhecer a sua realidade. Apenas para ilustrar o primeiro grupo, basta mencionar duas obras de importantes pensadores da atualidade, que trataram do tema poder. A referência é respectivamente às obras *Macht und Gewalt* (Poder e Violência) de H. Arendt e *Macht* (Poder) de N. Luhmann. É verdade que ambas adotam uma concepção bem genérica de poder, como qualquer forma de coerção individual. Mas também é verdade que ambas chegam a conclusões que aos olhos de um observador inocente são no mínimo surpreendentes.

Para H. Arendt, poder e violência são conceitos antagônicos.[3] A violência aparece quando desaparece o poder. É bem verdade que a autora tem em mente o poder político democrático, que depende do consenso de muitos. Mas ainda assim a sua conclusão é bastante benevolente e até elogiosa do poder. Como vê antagonismo entre poder e violência, busca as raízes da violência. As encontra então na burocratização do poder estatal. A violência contra o sistema advém do fato de que no Estado burocrático não se pode identificar o responsável pelos problemas. Daí o uso da violência.

Salta aos olhos que essa análise, talvez dirigida aos específicos problemas dos países desenvolvidos no momento em que foi escrito (especialmente a violência dos movimentos de protesto estudantil, a que faz referência várias vezes), deixa de lado toda uma série de preocupações com as organizações em geral. Trata-se das relações de poder dentro das organizações, inclusive as democráticas como o Estado Contemporâneo, que fazem com que grupos econômicos mais poderosos tomem conta e se utilizem da organização em seu próprio beneficio.[4]

---

[3] "Macht und Gewalt sind Gegensätze: wo die eine absolut herrscht, ist die andere nicht vorhanden" – H. Arendt, *Macht und Gewalt*, 15ª ed., München, Zürich, Pipen, 2003.

[4] Essa relação é particularmente bem ilustrada por B. de Jouvenel, na importante obra *Du pouvoir: histoire naturelle de sa croissance*, Genève, Constant Bourquin, 1947, p. 140 e ss.) para quem, ao contrário, a história demonstra que todo o poder leva à formação de elites que tendem a agir em benefício próprio. Basta que os objetivos sociais e democráticos deixem de ser continuamente perseguidos em comum e por todos e sua persecução passe a ser atribuída a um grupo definido, ao qual a sociedade tem acesso apenas em intervalos predeterminados, para que se forme uma elite, que adquire interesse próprio. Trata-se do exato oposto de H. Arendt, ou seja, de um raciocínio bem pessimista sobre qualquer forma de democracia não

O trabalho de Luhmann parte de pressupostos diversos mas chega a conclusões parecidas às de H. Arendt. Assim, para Luhmann poder é constitutivo da sociedade, é um importante meio de comunicação, determinando comportamentos. Dessa forma também vê distinção entre poder e violência (ou usurpação), a ligação entre ambos os conceitos só seria típica em sociedades primitivas, não dotadas de diversidade de formas de comunicação social.[5] Reconhece a necessidade de limitar o poder, ainda que apenas na esfera civil da sociedade (incidindo, portanto, no mesmo problema identificado no pensamento de H. Arendt). Mesmo aí, no entanto, acaba por concluir que deve haver poder. Isso porque nas organizações, (instrumentos que, dentro de sua clássica teoria dos subsistemas são a melhor forma de controle do poder na sociedade civil) é preciso haver poder. A razão para isso? Só através do exercício do poder podem-se produzir verdadeiros ganhos tecnológicos advindos de sua capacidade de inovação, que inexiste na comunicação social.[6]

A justificativa última do poder parece ser, também aqui, (tanto quanto na obra de Arendt) quase uma petição de princípio, um ato de reverente admiração ao poder. Na verdade a razão não é assim tão simples e não se poderia imaginar que fosse em obras de tão relevantes pensadores. O que ocorre é que essa postura reverente vem sendo construída há séculos na história das ciências sociais, o que influencia muito o pensamento dos modernos.

a) A visão filosófica

a.1) Os filósofos unitários: Kant e Hegel

A tensão entre ideal e realidade é talvez o traço mais marcante da filosofia moderna. Essa tensão é particularmente rica para a análise dos fenômenos de poder.

É o que se nota nos dois grandes polos da moderna filosofia unitária. O mundo ideal, do conhecimento *a priori* de Kant abre as portas para o positivismo científico e para o cientificismo do mundo moderno.

---

direta, mas que sem dúvida tem base fática e no mínimo clama por limites estruturais, dentro das organizações, ao exercício do poder por essa elite em seu interesse próprio.

[5] Cfr. N. Luhmann, *Macht*, 3ª ed., Stuttgart, Lucius & Lucius, 2003, p. 31. Note-se que a ideia de pluralidade de formas de comunicação como instrumento de controle do poder é bastante interessante. Tem por base a ideia habermasiana de comunicação social (v. infra, item *a.3*). Ocorre que o autor chegará a conclusões bastante diversas da de Habermas, sobretudo por uma sua tendência a mitificação do poder e da tecnologia.

[6] Cfr. N. Luhmann, *Macht*, cit., p. 114. Aqui o autor tenta contrapor expressamente a tese de Habermas.

Particularmente útil na filosofia Kantiana para essa visão tecnocientífica em relação aos fenômenos sociais e de poder são os conceitos sintéticos *a priori*, i. e, aqueles conceitos que, apesar de não puramente analíticos (dedutíveis a partir da lógica) e que, portanto requerem uma análise e comprovação na prática, podem ser definidos *a priori*, ou seja, antes mesmo da realidade que lhes cabe interpretar.[7] Essa ideia Kantiana é sem dúvida o fundamento filosófico último de toda a construção teórica clássica e neoclássica, e em consequência, de boa parte da construção econômica atual, glorificadora do poder econômico. Com efeito, só um conceito *a priori*, definido puramente no mundo das ideias e que possa ser comparado (mas não confrontado) com a realidade (como é o conceito sintético *a priori*) é capaz, por exemplo, de justificar o marginalismo na microeconomia, apesar de suas premissas sabidamente não realizáveis. Como é sabido é este marginalismo que está por trás do neoclassicismo e de sua visão indulgente do poder econômico.

Em Hegel, ao contrário, a realidade parece autoexplicativa e suficiente. Hegel procura fazer dessa realidade algo ideal e idealizado, que se conforme à sua regra dialética universal.[8] Essa regra dialética universal tem como princípio a oposição das partes ao todo. E Hegel identifica esse todo, que tende a prevalecer, exatamente ao Estado, que concentra o poder. Ainda que não se referindo ao poder privado, Hegel faz uma verdadeira apologia do poder (estatal) como força organizadora da sociedade.

Aqui é importante observar que, nesses clássicos da filosofia moderna, o poder (econômico) ainda que presente não é imanente. E isso por uma razão muito simples. Na filosofia unitária, que procura reconstruir o mundo como unidade global, não há espaço para distinção entre ser e dever ser. Característica importante em outras ciências, a perda dessa unidade na filosofia terá consequências bastante nocivas. Explica-se. Em uma ciência preocupada com a justificação última dos fenômenos, é preciso que exista certo controle ético das visões de mundo. O que se quer dizer é que os fundamentos últimos não bem se explicam sem as finalidades. Um exemplo simples é bastante esclarecedor: perguntas metafísicas básicas como por que existimos não podem ser bem respondidas sem uma visão de causa que além da causa última também inclua a causa final. Não é possível entender porque existimos sem termos consciência de para quê existimos.

Essas observações bastante intuitivas sugerem que ética e análise da realidade não se devem separar, ao menos na filosofia. É exatamente

---

[7] Cfr. para o conceito de conceitos sintéticos *a priori* I. Kant, *Kritik der reinen Vernunft*, Hamburg, Felix Meiner, 1956, p. 48 e ss.

[8] Talvez a melhor explicação da dialética Hegeliana esteja em seu complexo *Phänomenologie des Geistes*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt, 1970, p. 575 e ss., ao tratar do "absolute wiesen".

essa característica que faz a grandeza de sistemas globais como os de Kant e Hegel. É exatamente essa característica que é criticada por utilitaristas e pragmáticos de um lado e por filósofos do poder. A prevalência desses críticos e de suas ideias conduzirá à decadência do movimento filosófico contemporâneo.

a.2) Filosofia moderna: cisão entre ética e realidade

Desde o desaparecimento de Hegel, último dos grandes filósofos unitários, disposto a apresentar explicações unitárias da realidade, os movimentos filosóficos passam a distinguir mais claramente entre o ser e o dever ser. Escolas filosóficas passam a ser relevantes como teorias éticas ou como modelos de explicação da realidade.

Não é tampouco de espantar então que as escolas éticas (dever ser) passem a se caracterizar por um absoluto individualismo metodológico e a filosofia preocupada com a explicação de fenômenos ontológicos (ser) seja invadida pelo tecnocientificismo típico das ciências naturais.

Do lado da ética o individualismo metodológico tem suas origens nos utilitaristas clássicos (Locke, Bentham). Para esses autores, sendo o paradigma do desejo individual fundamental na explicação das ações do ser humano, o indivíduo deve orientar suas ações neste sentido. Consequentemente, passam a se justificar teorias (econômicas) que determinem o dever ser (direito) a partir de máximas (econômicas) de bem estar.

Ainda relevantes para a ética – o que não é de se espantar – tornam-se teorias que colocam o indivíduo e o poder de sua vontade ao centro da reflexão sobre o dever ser. É o que ocorre com Nietszche, para quem os princípios éticos são aqueles derivados para o comportamento de seu super-homem. Essa ética individualista, que glorifica o indivíduo e sua vontade, é apenas mais um passo (eticamente bastante extremo) no sentido de individualismo metodológico.[9] O terreno está preparado não apenas para o poder econômico, mas também e sobretudo para o poder político totalitário.

No aspecto ontológico a evolução não é menos preocupante. A análise do ser é na filosofia contemporânea predominantemente baseada em estudos tecnocientíficos. Seja na teoria analítica de Wittgenstein, que põe ao centro da investigação filosófica a análise das formas de expressão tanto através da

---

[9] O famoso niilismo de Nietszche, que nega toda a moral e a ética religiosa existente, acaba por se transformar em uma reconstrução moral absolutamente individual, baseada na vontade do poder – cfr. F. Nietszche, *Jenseits von Gut und Böse*, 3ª ed., Berlin, New York, de Gruyter, 1993, p. 339 e ss. Ainda que, em muitas passagens da sua obra, essa vontade se traduza em hábitos simples de vida, ela não é no final verdadeiramente re-humanizadora, ao menos não no plano social, por não explicitar formas de convivência humana.

lógica dedutiva[10] quanto da teoria da linguagem, seja na filosofia da análise lógica.[11] Em ambas a presença da lógica e de critérios lógicos de análise de linguagem dá o tom da investigação. O estudo dos porquês últimos e a perspectiva de análise crítica da realidade, para a qual a conjugação entre causa última e causa final ou entre ser e valor são fundamentais, retrocede cada vez mais para um segundo plano.

a.3) Contraponto

Dentro dessa perspectiva filosófica bastante sombria merece destaque uma linha de pensamento crítica. O interessante é que essa linha tem suas origens e até hoje se mantém de certa forma presa às formas clássicas de pensamento filosófico.

As origens estão no pensamento dialético de Hegel. Forma de análise global da realidade, envolvendo futuro e passado, traz consigo duas facetas muito particulares: o determinismo e a crítica.

Ambos são utilizados pela análise Marxista. A crítica reumanizadora, sobretudo nos trabalhos iniciais de Marx (o chamado jovem Marx) e o determinismo, em sua vertente econômico social, consagrados nos trabalhos posteriores de Marx (sobretudo em *O Capital*).[12]

O último pode ser criticado e o é hoje em dia sobretudo pelo seu determinismo e cientificismo. O conceito de marcha inexorável da história parece desumanizar as relações políticas e sociais, dando ao poder (econômico e político) e à sua tomada valor tão grande quanto o atribuído por seus rivais da filosofia moderna.

---

[10] Cfr. L. Wittgenstein, *Tratactus Logico-Philosophicus*, London, Routledge, 2002, com prefácio e comentários de B. Russel.

[11] Essa é a denominação usada por B. Russel que se identifica como um dos membros dessa tendência – cfr. *History of Western Philosophy*, London, Routledge, 2002.

[12] Na verdade, sem a análise humanista do jovem Marx, o determinismo econômico do *Capital* levaria a conclusões extremamente pessimistas. A marcha irrefreável para a revolução proletária pressupõe o individualismo da sociedade burguesa. Se esse individualismo perdurasse na fase pós-revolucionária não haveria razão para que o Estado proletário não se transformasse em forma de dominação das massas por uma aristocracia proletária. Foi o que ocorreu, de resto, nas experiências revolucionárias do século XX.
É, portanto, necessário imaginar que entre as classes proletárias venha se estabelecer uma relação interindividual diversa, presidida pela cooperação, inclusive uma vez estabelecidas as relações de poder. Daí as preocupações do jovem Marx e de seus seguidores da Escola de Frankfurt. O fato de essa Escola derivar para uma teoria da comunicação social (como a de Habermas) demonstra a necessidade de uma visão instrumental, procedimental econômico social (cfr. Supra, item a.2) das ciências sociais para que se torne exequível qualquer transformação do capitalismo, seja revolucionária ou reformista.

Muito mais rica e muito mais estudada nesse século tem sido a perspectiva de crítica social oferecida pela dialética e pelos estudos iniciais de Marx. Grande parte da construção neomarxista em torno da chamada Escola de Frankfurt objetiva essa revisão.[13]

Essa revisão crítica dos fundamentos filosóficos e sociológicos do comportamento humano apresenta duas linhas bastante interessantes e ricas de conteúdo. A primeira seguida por Hockheimer e mais tarde por seu discípulo, Habermas, que a aprofundou e desenvolveu. Hockheimer retira da dialética sobretudo a perspectiva crítica em relação às ciências sociais positivistas. Para ele, o estudo interdisciplinar e crítico é fundamental. Daí a sua insistência na criação de um instituto interdisciplinar,[14] em torno do qual viriam a se reunir os principais filósofos e sociólogos que formariam a tendência de pensamento posteriormente denominada Escola de Frankfurt. Para Hockheimer o verdadeiro discurso dialético e crítico só poderia ser atingido através da interdisciplinaridade.

A segunda grande linha é a de Adorno, que utiliza a dialética sobretudo para criticar as relações sociais burguesas, desumanizadoras, na linha dos estudos do "jovem Marx". Interessa-se pelos microssistemas, pela vida cotidiana da classe operária e sua riqueza – se comparada à decadência do cotidiano burguês.

Habermas, principal discípulo de Hockheimer, amplia em muito as reflexões a partir da ideia da interdisciplinaridade. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que para Habermas, contrariamente à Kant, as condições transcendentais do homem de relação com o mundo haviam nascido em condições empíricas. Elas situavam sua base na história natural da espécie humana que defendia sua existência trabalhando, comunicando-se e sofrendo relações de dominação. Segundo Habermas, os homens haviam se levantado acima da natureza ao se tornarem seres falantes. Ocorre que com a primeira frase, é a intenção de um consenso geral e sem coerção que se exprime sem ambiguidade. O autor introduz aí a ideia de existência humana como conversação e solidariedade, que reúne todos os conhecedores de uma mesma língua.[15]

---

[13] Para uma revisão histórica bastante interessante dessa escola e do trabalho de seus principais representantes cfr. R. Wiggerhaus, *Die Frankfurter Schule*, 6ª ed., München, Deutscher Taschenbuch Verlag, 2001.

[14] Trata-se do *Institut für Sozialforschung*, da Universidade de Frankfurt, fundado por Felix Weil, que Hockheimer passou a dirigir a partir de outubro de 1930. Cfr. R. Wiggerhaus, *Die Frankfurter Schule*, cit., p. 49.

[15] Cfr. J. Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns – Band I: Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung*, Suhrkamp, 1999, p. 369 e ss.

Em um primeiro momento, essa teoria adquire um caráter bastante reformista. Unida à ideia de microssistemas de Adorno, propugna por uma verdadeira revolução das relações sociais através dos parâmetros cooperativos das relações das classes proletárias. Em trabalhos mais recentes (sobretudo Teoria e Prática) defende formas de institucionalização da comunicação social, abrindo as portas para construção da comunicação social em moldes mais conformes ao sistema.[16]

Essa meia volta não faz com que em Habermas não se possam encontrar ideias (raras nos dias de hoje), muito úteis para uma construção filosófica crítica das relações sociais e sobretudo das relações de poder. Rica é sobretudo a ideia de cooperação entre indivíduos através da comunicação. E mais: Habermas identifica na ação comunicativa uma forma de construção de conhecimento mas não necessariamente de ação. Isso como se verá justifica formas de estruturação social e jurídica que permitam a aquisição de conhecimento e deem liberdade de ação a partir de então. Essas formas são, como se verá, via de regra procedimentais – econômicas, exigindo uma postura firme e um combate estrutural ao poder econômico. É exatamente a partir da refutação dialética dessas teorias ou realidades pré-estabelecidas, inclusive e sobretudo das situações de poder, que é possível afirmar que sobrevive na Escola de Frankfurt uma postura crítica e faz nela entrever uma luz de esperança no sombrio quadro da filosofia científica contemporânea.

b) A visão econômica

b.1) A marcha do pragmatismo

Na história das ideias econômicas é que se pode identificar a evolução mais clara e mais linear no sentido da aceitação e até mesmo valorização do poder econômico. Ao contrário da filosofia, caracterizada por idas e vindas, típicas da natureza especulativa do raciocínio filosófico, a economia tem um desenvolvimento muito mais linear, que desemboca em um forte pragmatismo. O aparente cientificismo que a envolve desde os liberais clássicos e que se exacerba com a metodologia matemática introduzida através da microeconomia marginalista faz com que a evolução das ideias econômicas seja linear e até certo ponto previsível.

Marco inicial do estudo econômico moderno é sem dúvida o trabalho dos liberais clássicos Adam Smith, Jeremy Bentham e John Stuart Mill.[17]

---

[16] Cfr. J. Habermas, *Theory and practice*, Boston, Beacon Press, 1973, p. 27.

[17] Mencionam-se os três, pois o utilitarismo dos dois últimos sem dúvida ajudou a dar consistência filosófica ao liberalismo do primeiro. Uma das importantes questões não resolvidas por Smith era como justificar as imensas desigualdades sociais criadas pela solução liberal. Para tanto, a solução utilitarista proposta por Bentham e defendida apaixonada e rigorosamente

É importante destacar não só os ressabidos defeitos mas também as qualidades do pensamento liberal. De um lado, a ideologia fortemente liberal que fundamentava essa teoria fazia com que seus autores desconsiderassem por completo qualquer possível falha no funcionamento do mercado. Ainda que Smith e Mill façam expressa referência a insuficiências e/ou até diferenças de informação dos vários participantes do mercado, não consideram que esses sejam problemas aptos a afetar minimamente o modelo.[18]

Há, no entanto, na economia clássica, especialmente em Adam Smith, algo de positivo que seria completamente perdido nos "desenvolvimentos" posteriores da teoria econômica. Não há entre os clássicos qualquer preocupação em definir os resultados do processo econômico. Não há a tentativa de formulação de modelos de equilíbrio até porque, à época, faltava o instrumental para tanto. A própria parábola da mão invisível demonstra que não há pretensão de predizer os resultados do processo econômico.[19] O problema é, evidentemente, que também não há grande preocupação com os instrumentos de funcionamento do mercado, em função da crença de que ele pode se regular sozinho.

Os movimentos que se seguem ao liberalismo clássico são todos fortemente deterministas, procurando antever os resultados do processo econômico ou então da história. À evidência, a referência vai aqui respectivamente ao neoclassicismo e ao marxismo econômico.

---

por Mill fornecia resposta corrente. Se, como defendem os utilitários, a felicidade vem da satisfação de necessidades individuais, i.e., do aumento do consumo, então o aumento da riqueza total de uma nação se justifica como política pública mesmo que gere desigualdades. A regra geral é então dar felicidade, através da produção e consumo, ao maior número possível de pessoas. As injustiças que isso gerar poderão ser suportadas. Essa é a lógica, ainda que socialmente bastante distorcida – da solução liberal utilitária – cfr. a respeito J. Kenneth Galbraith, *A history of economics – the past as the present*, London, Penguin Books, 1991, p. 118.

[18] Cfr. J. Stiglitz, "The contributions of the economics of information to twentieth century economics" *Quarterly Journal of Economics* 115, 4 (2000), p. 1.441 e ss.

[19] Essa característica fica particularmente clara pela famosa e tão discutida indefinição ou até despreocupação com a formação dos preços evidente na *Riqueza das Nações*. Essa é responsável pela criação da famosa e artificial diferença entre *value in use* e *value in exchange,* fundamental para explicar o reduzido valor de bens fundamentais como a água. Esse pouco tecnicismo em matéria de preços, revelador de seu instrumentalismo (ainda que incipiente e insuficiente, por ser liberal) permaneceu por muito tempo e também em seus seguidores mais próximos, especialmente David Ricardo, que definem os preços a partir dos custos de produção, só sendo "corrigido" pelos marginalistas W. Stanley Jenvons e Karl Menger, que consagraram o valor da utilidade marginal, em substituição à utilidade geral. Seria ela a definir os preços do produto, exatamente por representar o valor do último produto que pode ser vendido. Convertida em teoria geral da determinação da oferta e demanda, possibilitou a formulação posterior dos modelos de equilíbrio que até hoje formam a base do instrumental econômico neoclássico – cfr. J. J. Kenneth Galbraith, *A history of economics – the past as the present*, cit., p. 107 e ss.

O termo neoclassicismo é ainda hoje um termo bastante equívoco em economia. Foi adotado em diversas épocas, por diversas tendências. Mesmo Keynes e os keynesianos chegaram a ser denominados e a se autodenominar neoclássicos em certa época, por darem nova interpretação (bastante modificativa) ao classicismo. Não é esse o significado da palavra hoje. Neoclassicismo é hoje reconhecidamente a denominação que se dá ao movimento que teve sua origem no marginalismo microeconômico, e dominou a microeconomia e macroeconomia com a Escola de Chicago. Sua ideia central é bastante simples. Existem tanto nas relações microeconômicas como para as variáveis macroeconômicas pontos de equilíbrio para onde essas relações devem necessariamente tender.

O centro da formulação neoclássica encontra-se, então, na formulação de modelos de equilíbrio e na previsão de resultados futuros. Daí o determinismo acima destacado. Dentro dessa perspectiva não é difícil entender a postura existente em relação ao poder econômico. Sendo possível definir uma situação de equilíbrio para o agente monopolista, a única real tarefa é comparar essa situação de equilíbrio com a da concorrência perfeita. No momento em que for possível dizer que a primeira situação gera maior (ou igual) valor agregado que a última, será possível justificá-la. Assim quando a Escola de Chicago revaloriza o papel das eficiências produtivas realizadas pelos monopólios, contrapondo-as a pequenas (e, segundo os próprios teóricos, dificilmente mensuráveis) ineficiências alocativas por eles produzidas, o cenário está pronto para uma verdadeira "deificação" do poder econômico. É o que ocorre na doutrina e nas cortes americanas a partir do final dos anos 70,[20] daí difundindo-se para boa parte do mundo (inclusive, desafortunadamente, para o Brasil).

É quase cediço ressaltar o determinismo da outra grande corrente econômica do século XX, o marxismo. O determinismo histórico é talvez uma de suas maiores fragilidades. Faz com que hoje as obras econômicas de Marx não sejam consideradas seus trabalhos mais relevantes (como visto acima, os trabalhos filosóficos do jovem Marx sobre a natureza humana são muito mais importantes).

Desse determinismo histórico decorre a postura no mínimo tolerante de Marx e da maioria dos marxistas ortodoxos em relação ao poder econômico. Exatamente por entenderem que o capitalismo monopolista é o último estágio antes da Revolução proletária que certamente virá, consideram inútil (por ineficaz) e até contraproducente o combate ao poder econômico. Essa concepção, só logicamente compatível com uma concepção revolucionária,

---

[20] O ponto mais extremo desse processo encontra-se sem dúvida na obra de R. Bork, *The antitrust paradox,* New York, The Free Press, 1978.

acaba resultando em posturas incoerentes entre os chamados socialistas democráticos (que não são partidários da solução revolucionária). Em alguns casos a tolerância com o poder econômico levou a resultados sociais e econômicos desastrosos, com a destruição da própria ideologia social construída. O caso paradigmático é sem dúvida o da República de Weimar.[21]

Esses problemas explicam-se. Está nos dias de hoje mais do que comprovada, inclusive do ponto de vista empírico, a relação direta entre concentração do poder econômico e má distribuição de renda.[22] Não há, portanto, possibilidade de construção de sociedades desenvolvidas economicamente e justas socialmente sem um combate estruturado ao poder econômico.[23]

---

[21] Cfr. P. GAY, *A cultura de Weimar,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 33 (original *Weimar Culture*, 1968), que identifica na tolerância com o poder econômico junto com a tolerância com o militarismo as principais causas para a queda da República de Weimar e para a ascensão do nazismo.

[22] Essa relação foi objeto de muitos e conclusivos estudos empíricos nos anos 70. O mais importante e mais citado deles é sem dúvida o trabalho de W. COMANOR e R. SMILEY, "Monopoly and the distribution of wealth", *The Quarterly Journal of Economics* 89, 2 (1975), p. 177 e ss. Os autores fazem uma comparação entre a situação vigente (à época) nos EUA e a que existiria em ausência de monopólio. Admitindo que o lucro monopolista correspondia à época a 3% do PIB americano (essa conclusão foi obtida por F. Scherer em seu famoso trabalho *Industrial market structure and economic performance*, Chicago, Rand Mc Nally, 1970, p. 409). Os resultados sobre a distribuição de renda são impressionantes. No ano de 1962, lares com mais de meio milhão de dólares representavam 0,27% do total. Esses respondiam por 18,5% da riqueza total. Na ausência de monopólio e nas condições do modelo apresentado o percentual da riqueza total detido por esse grupo diminuiria para 3 a 10% do total. Nas camadas intermediárias (mais de US$ 100.000,00), que correspondiam a 2,4% do total de lares, a diferença era ainda maior. De uma concentração de 40% da riqueza total passar-se-ia a algo entre 16,6 e 27,5% do total. Inversamente, nas camadas inferiores da população, representando 28,25% do total de unidades, a riqueza total deixaria de ser inferior a zero passando a percentuais variando entre 1 e 2% (no modelo dos autores a variação do percentual depende da expectativa de vida do monopólio subsistente que é presumida). Também bastante interessante nesse trabalho é a referência a dados empíricos que sugerem que a concentração de riqueza tornou-se menos desigual nos EUA entre 1890 e 1963, o que coincide exatamente com o período de aplicação mais incisiva da legislação antimonopólio. Outros trabalhos interessantes na mesma linha seguiram-se – v. nesse sentido I. POWEL, "The effect of reduction in concentration in income distribution", *The Review of Economics and Statistics* 69, 1 (1987). Infelizmente, a partir de meados dos anos 80, com a prevalência das ideias neoliberais, esses estudos escassearam, não havendo dados recentes disponíveis. De todo modo, é possível a partir desses dados tomados em uma economia de base acionária bem mais diluída que a brasileira (essa base é relevante porque é nas sociedades anônimas que se distribui o sobrevalor retirado da sociedade através do sobrepreço monopolista), inferir que na realidade brasileira os efeitos sobre a concentração de renda dos monopólios são bem mais negativos.

[23] Não por acaso, experiências bem-sucedidas de desenvolvimento e distribuição de renda em um momento ou outro adotaram políticas de combate ao poder econômico. É o que ocorre com os EUA. Os números citados na nota anterior demonstram o efeito sobre a sociedade americana do período de aplicação estrita do *Sherman Act* como instrumento de combate

b.2) A síntese Schumpeteriana

Os determinismos marxista e neoclássico têm a sua mais elaborada síntese no trabalho de Schumpeter. Em seu clássico livro "Democracia, Socialismo e Capitalismo", Schumpeter funde a ideia marxista do determinismo histórico com a ideia neoclássica do determinismo de mercado. O resultado não poderia ser outro. O novo determinante de todo o desenvolvimento capitalista passa a ser o desenvolvimento tecnológico.[24]

Não é aqui o local para analisar e criticar com profundidade a tese schumpeteriana. Importa apenas destacar que essa conclusão faz o poder econômico ganhar em relevância.[25] Ganha força a convicção sobre a impor-

---

ao poder econômico (1890-1970). A partir daí a prevalência da ideologia neoclássica os resultados pioram muito. O mesmo pode ser dito em relação ao desenvolvimento da União Europeia no pós-guerra. A introdução do mercado comum e a ênfase em sua construção com base em uma política concorrencial interventiva (combate ao poder econômico) sem dúvida teve efeitos relevantes sobre o desenvolvimento das economias europeias. Finalmente, o mesmo nos denominados NIC's (*newly industrializing countries*) a explicação neoliberal do desenvolvimento não é mais aceita.

Hoje se tem por certo que políticas estatais de apoio a empresas exportadoras, com criação de capacidade de concorrência internacional aliadas à proteção da indústria nacional nascente contra concorrência estrangeira predatória – portanto, criação de ambiente interno verdadeiramente concorrencial – foram os elementos fundamentais para o desenvolvimento industrial – v., a esse respeito, J. Brohman, "Postwar Development in the Asian NICs: Does the Neoliberal Model Fit Reality?", *Economic Geography* 72, 2 (1996).

[24] Na verdade, Schumpeter admira a explicação marxista da história do capitalismo – v. J. Schumpeter, "The Comunist Manifesto in Sociology and Economics" in *Journal of political economy*, n. 57, 3 (1949), p. 199 ss. De outro lado, passa a identificar na segunda parte de sua obra (como fazem os neoclássicos) nas forças de mercado um elemento impulsionador importante do progresso tecnológico, que para ele é uma variável endógena (i.e., definida dentro do sistema). Cfr. J. Schumpeter, *Capitalism, socialism and democracy*, New York, Harper Perennial, 1976, p. 92 e ss. (v. infra, nota de rodapé n. 23) v. também, N. Rosenberg, *Schumpeter and the endogeneity of technology*, London, Routledge, 2000. Daí a necessidade de identificar na tecnologia, síntese e produto ao mesmo tempo da história (Marx) e do mercado (neoclássicos), o elemento propulsionador do desenvolvimento econômico.

[25] Uma confusão comum que se faz em relação a Schumpeter e sua obra é considerar a teoria schumpeteriana apenas uma explicação dinâmica do desenvolvimento, objetivando descrever as consequências sobre o processo capitalista das mudanças tecnológicas. Esse é realmente o objetivo da primeira fase do trabalho de Schumpeter, ainda na Alemanha, no qual se insere a famosa obra *Theorie der wirtschaftlichen Entwicklung*.

Ocorre que na segunda parte de sua obra, Schumpeter claramente transforma a tecnologia em variável endógena. Procurando formular uma teoria econômica, e fortemente influenciado pelo ambiente (Chicago) de seu exercício acadêmico, deixa para trás a explicação histórica da economia e procura identificar forças econômicas que possibilitem a "destruição criativa" e o desenvolvimento econômico. Encontra-as no monopólio, que glorifica em sua obra *Capitalism, socialism and democracy*, cit., p. 87.

Essa é a parte menos defensável de sua obra, posto que sua defesa do monopólio aos olhos de hoje parece bastante pueril. De todo modo é preciso reconhecer que ela foi incorporada por muitos neoclássicos de Chicago que ainda a utilizam para justificar as estruturas de

tância dos monopólios para as inovações tecnológicas.[26] Tudo se centra em torno da ideia de um processo econômico que tem seu motor do lado da oferta, necessitando de empreendedores fortes e capazes de desenvolvê-lo. Para o desenvolvimento da oferta, toda a tecnologia é bem vinda, inclusive aquela capaz de deslocar quantidades maciças de mão de obra. Do outro lado, o consumidor ou o indivíduo (por vezes excluído do processo econômico), parece um ente cada vez mais passivo e descartável. Não por acaso a consequência dessa visão, cada vez mais difundida (em torno da hoje chamada economia evolucionista), é a criação de gostos no consumidor que não correspondem necessariamente às suas preferências. O resultado final é a estruturação da sociedade em torno de dois grupos bem distintos: os consumistas e os excluídos.

b.3) Tendências criticas

As ideias acima expostas, neoclássicas, marxistas-dogmáticas e evolucionistas, ainda que ideologicamente opostas, têm um ponto muito importante em comum. De formas opostas ambas pretendem teorizar a realidade econômica, estabelecendo modelos e identificando modos necessários de evolução do processo econômico.

---

poder econômico (v.g. a defesa schumpeteriana da reorganização produtiva permitida pelo monopólio – p. 100 e ss. que fornece claramente as bases para a construção chicagoana posterior em torno da eficiência).

[26] É importante destacar que estudos mais recentes demonstram que é impossível identificar qualquer relação positiva entre monopólio e inovação tecnológica. Os resultados dos estudos econométricos são bastante incertos, não identificando qualquer tendência a favor do monopólio em detrimento da concorrência – v. por todos P. Dasgupta, J. Stiglitz, "Industrial Structure and the nature of innovative activity", *The economic journal*, n. 90 (1980), p. 266 e ss. (especialmente as conclusões à p. 287 e ss.). Do ponto de vista lógico vale a advertência de Stiglitz, de comprovação empírica, que sendo o desenvolvimento tecnológico um processo, os monopolistas têm a tendência a iniciar o desenvolvimento de uma nova tecnologia e levá-la só até o ponto em que são capazes de fazer os concorrentes deixar o mercado ou desistir de entrar. A partir daí, os monopolistas ou simplesmente descontinuam ou arrefecem o desenvolvimento tecnológico – cfr. J. Stiglitz, *Whiter socialism*, Massachusetts, MIT Press, 1997, p. 145. Além disso, como demonstra o autor, a própria "destruição criativa", ou sucessiva formação de monopólios temporários com base em novas tecnologias, pretendida por Schumpeter, não encontra sustentação nos fatos. Os monopólios tendem a se proteger e proteger seus investimentos e fatias no mercado. A prática demonstra e a lógica indica que o investimento do monopólio em tecnologia (ainda que, como apontado, esse investimento seja apenas defensivo) tende a ser maior que o do potencial entrante, tanto porque o monopolista tem uma posição de mercado a proteger como também porque tem mais poder (p. 144). Na verdade, basta ver a questão do ponto de vista da tecnologia necessária para uma dada sociedade (e não apenas aquela tecnologia lucrativa) para entender que a relação entre monopólio e desenvolvimento tecnológico e econômico só poder ser inversamente proporcional.

Ocorre que um dos resultados mais importantes do pensamento econômico moderno é exatamente pôr em dúvida a possibilidade de teorização do comportamento econômico. A principal razão para tanto é a convicção de que o conhecimento encontra-se disperso entre os indivíduos e que, consequentemente, em cada relação econômica os diferentes indivíduos vêm com diferentes parcelas, frequentemente díspares, assimétricas, de informação. Isso faz com todo e qualquer modelo sobre o funcionamento do mercado que pretenda indicar resultados esperados ou a serem atingidos com base em ampla difusão de conhecimentos e informações esteja necessariamente fadado ao fracasso.

Os modelos acima descritos têm por base estudos de teorias econômicas contemporâneas, em especial a teoria do conhecimento[27] e a chamada Economia da Informação.[28] Interessante é notar que ambos os modelos, quando bem compreendidos e desenvolvidos, acabam por levar a ideias profundamente reformadoras das estruturas e não conservadoras, como por vezes seus próprios idealizadores acabaram por transmitir.

Todas elas indicam no sentido de uma mesma conclusão. O raciocínio econômico não mais pode ser voltado à busca de resultados econômicos baseados em modelos teóricos. Seu objetivo é muito mais procurar garantir que os agentes adquiram conhecimento nas relações econômicas, o que não ocorre com os tradicionais instrumentos de mercado. Acrescente-se, não ocorre sobretudo em presença do poder econômico, que cria imensas distorções.

As distorções decorrem basicamente, de acordo com a doutrina acima citada, das assimetrias de informação e conhecimento. Essas assimetrias são mais ou menos acentuadas em diversos mercados, mas – e isso é extremamente importante – não decorrem sempre e nem predominantemente de assimetrias naturais de informação. Na maioria das economias, especialmente em economias em desenvolvimento, decorrem de dificuldades sociais

---

[27] A melhor explicação dessas ideias está sem dúvida em F. Hayek "The use of knowledge in society", *American Economic Review* XXXV, 4 (1945) p. 519-530.

[28] Seus principais representantes são G. Akerloff., J. Stiglitz e M. Spence. O primeiro autor demonstra como em certos setores, a incerteza sobre a qualidade pode levar ao desaparecimento do próprio mercado – v. G. Akerloff, "The market for lemons: quality uncertainty and the market mechanism", *Quarterly Journal of Economics* vol. 89 (1970), p. 488 e ss. A principal contribuição de Stiglitz, está, além de ter sistematizado a econômica da informação, ter demonstrado como as próprias ações têm efeitos sinalizador, transmitindo informações – v. J. Stiglitz "The contributions of the economics of information to twentieth century economics", cit., p. 1441-1447. Já o trabalho de Spence consistiu no desenvolvimento das teorias dos sinais, i.e., formas de transmitir informações entre agentes, reduzindo as assimetrias – cfr. M. Spence, "Signaling in retrospect and the informational structure of markets", *Nobel Prize Lecture*, 8 de dezembro de 2001.

de acesso à informação e de dificuldades impostas em função do diferente poder que têm no mercado os agentes econômicos.

Outra importante tendência crítica ao neoclassicismo, da qual se podem retirar importantes subsídios para o estudo do poder econômico, é o estruturalismo. Seu fundamento e peculiaridade maior estão na crença na existência de diferenças estruturais nas economias subdesenvolvidas, decorrentes do processo histórico de evolução econômica internacional, que tornam seus problemas peculiares. Segundo seus defensores é impossível, portanto, imaginar que a mesma teoria econômica aplicável aos países desenvolvidos seja adaptável aos demais. O subdesenvolvimento não é uma fase do desenvolvimento, mas uma estrutura determinada pelo processo do desenvolvimento industrial do sistema capitalista.[29]

Note-se que essa afirmação, de caráter fortemente determinista, é reflexo da origem economicista da teoria. Ainda que ideologicamente completamente afastados dos neoclássicos, e bem mais atentos à realidade do que aqueles, compartilham com aqueles a plena crença em esquemas lógico-formais de raciocínio econômico. Daí porque o determinismo e o pessimismo na crença da imutabilidade das estruturas (historicamente determinadas e invariáveis).

Apesar das dificuldades criadas por esse determinismo, a saída que se pode entrever das barreiras estruturais ao desenvolvimento são eminentemente instrumentais. Com efeito, seus criadores veem na criação de demanda interna um fator essencial para o desenvolvimento. Ora, essa depende de variáveis instrumentais, como a diluição do poder econômico

---

[29] Dentre as várias criações do pensamento cepalino destacam-se as obras de R. Prebish e C. Furtado, respectivamente do primeiro "O desenvolvimento econômico na América Latina e alguns de seus problemas principais", em *Cinquenta anos de pensamento na Cepal*, *Cinquenta anos de pensamento na Cepal,* Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 69 e do último "Desenvolvimento e subdesenvolvimento", *Cinquenta anos de pensamento na Cepal,* cit., p. 239 e o clássico *Formação econômica do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1986. Por trás da análise histórica extremamente acurada e crítica e da correta percepção dos entraves estruturais do desenvolvimento, Furtado desenvolve um determinismo que marcará sua obra. Convencido da impossibilidade de superar os determinantes internacionais do subdesenvolvimento, Furtado desenvolve um certo pessimismo, parecendo atribuir um eterna função periférica às nações não beneficiadas pelo sistema internacional de trocas. A Escola histórico estrutural, ainda que seguindo a sorte da teoria econômica do desenvolvimento em geral, tenha sido preterida no meio acadêmico econômico (inclusive brasileiro) em prol da teoria neoclássica (e suas variações), fez seguidores de peso. Apenas para mencionar dois discípulos diretos de Furtado, cfr. M. Conceição Tavares, *Acumulação de capital e industrialização no Brasil*, Campinas, Editora Unicamp, 1974 e J. M. Cardoso de Mello, *O capitalismo tardio,* São Paulo, Brasiliense, 1982. Esses dois últimos autores reforçam o papel da evolução histórica interna das forças de poder no processo de desenvolvimento (ou subdesenvolvimento) econômico.

(sem a qual não há a possibilidade da formação autônoma da demanda interna). O mesmo se dá, como demonstra a experiência europeia, caso o instrumento para rompimento das barreiras estruturais ao desenvolvimento seja o regionalismo econômico.

A função do raciocínio econômico parece recobrar sua característica instrumental. O conteúdo desse instrumentalismo é, no entanto, diametralmente oposto do conteúdo do instrumentalismo smithiano. É preciso reconhecer as diferenças de informação e poder de atuar no mercado. É preciso intervir e não deixá-lo livremente se desenvolver. Essa atuação não deve ser passiva e nem sequer se limitar a reprimir comportamentos abusivos. É preciso intervir diretamente nas estruturas que concentram o poder, estrangulam os canais de comunicação e limitam a informações dos agentes.

Função central do funcionamento do sistema econômico é, então, garantir a interação dos agentes no mercado em igualdade de condições, i.e, proteger algo que se poderia denominar de devido processo econômico. Exatamente por seu potencial de exclusão e de criação de desigualdade nas interações sociais é que um dos pontos essenciais para a criação de um devido processo econômico é o combate às estruturas de poder no mercado.

Mas não é só por esse aspecto por assim dizer de negação do poder econômico que a diluição dos centros de poder deve ser estimulada. Também por seu aspecto positivo. É ressabido e já foi alhures discutido,[30] a importância da concorrência (diluição do poder econômico) como instrumento de formação do conhecimento econômico. Afastado o dogma essencialista do conhecimento, só a comparação pode indicar em sua direção. Conclui-se, portanto, que tanto pelo seu potencial criador como distribuidor de conhecimento, o combate ao poder econômico pode e deve ser um dos primeiros itens da ordem de preocupações dos estudiosos do "devido processo econômico".

c) A visão jurídica

Talvez de todos os ramos do conhecimento social mencionados até agora o direito seja o que mais de perto e com mais intensidade venha sentindo e sofrendo com a marcha da aceitação do poder econômico.

Até porque aqui os movimentos de crítica as concepções dominantes são ainda mais esparsos e periféricos.

---

[30] C. Salomão Filho, "Regulação e desenvolvimento", in C. Salomão Filho (org.) *Regulação e desenvolvimento*, São Paulo, Malheiros, 2002.

c.1) Do racionalismo jurídico ao positivismo

Para a breve notícia histórica que aqui se quer trazer é possível fazer um profundo corte histórico e iniciar a análise a partir da era moderna, em especial a partir da grande ruptura interna da ciência jurídica.

Essa ruptura interna ocorre com o racionalismo jurídico, em especial a partir das obras de seu representante mais influente, Samuel Pufendorf.

A ruptura a que se faz referência é a que se dá entre moral e direito. A partir especialmente de Pufendorf, o fundamento do direito passa a ser identificado não em algum elemento imanente à natureza do homem (seja ele religioso ou ético) mas na lógica, i.e. na existência de um sistema racional e autointegrado de disciplina das relações sociais.

São exatamente essas duas características, busca da racionalidade científica e autointegração, as que acompanharão a maioria dos ordenamentos jurídicos ocidentais (de direito codificado) até os nossos dias. A partir de então o método de criação e interpretação do direito deixa de ser um método exegético-histórico, passando a visar primordialmente a demonstração lógica.[31]

Estabelecido o racionalismo como método de construção e explicação do direito e afirmada a autossuficiência do sistema jurídico, pavimentado está o caminho para o chamado positivismo dogmático que se estabelecerá sobretudo na Alemanha no século XIX através da Pandectística. A tendência à concentração em torno de esquemas lógicos e à autointegração leva ao fechamento do sistema em torno se si mesmo. A consequência é uma proteção da doutrina e do direito contra demandas sociais e éticas. Em um sistema fechado como o racionalista-pandectista a lógica substitui o conceito de justiça, determinando-o[32]. Daí a característica bastante formalista ainda que rigorosamente lógica de trabalhos de grandes pandectistas como Windscheid.

Ora, é fácil ver que a única efetiva diferença entre o positivismo dogmático e o positivismo jurídico está na existência de um Código. Não por acaso, basta que a Alemanha promulgue seu Código Civil para que o positivismo jurídico, já estabelecido em outros países (principalmente na França através da Escola exegética) dominasse a cena dos países de *Civil Law*. Autores como Kelsen dão a partir de então e até hoje, inclusive nas escolas brasileiras, o tom da teoria geral do direito. Representam na teoria

---

[31] Cfr. F. Wieacker, *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit*, 2ª ed., Göttingen, Vandenhoeck e Ruprecht, 1967, p. 309 e ss.

[32] Cfr. F. Wieacker, *Privatrechtgeschichte der Neuzeit,* cit., p. 441.

geral do direito doutrina tão estabelecida quanto o marginalismo na microeconomia.

Note-se que esse positivismo aparece reforçado. Não se compõe de uma mera exegese formalista de códigos, integra-a também uma doutrina pronta a grandes elucubrações lógicas e racionais, cada vez mais distante de valores e seus princípios. Pronta está a cena para a submissão do direito aos desígnios técnicos de outras ciências.

c.2) Positivismo e poder econômico

A afirmação e prevalência do movimento positivista têm enorme efeito sobre a afirmação e prevalência da ideia do poder econômico no campo do direito. É com efeito o autocentramento do positivismo aliada à sua exacerbada racionalidade que permite ver no direito instrumento para objetivos econômicos.[33]

Sendo a ciência do direito positivista, totalmente avessa à discussão de finalidades das normas, qualquer ciência que o faça apresentando uma certa coerência racional em sua apresentação (ainda que, como demonstrado, essa coerência seja apenas aparente) facilmente será capaz de dominar sua interpretação, entre doutrinadores e aplicadores do direito. Repita-se, para uma mente positivista, a discussão "científica" a respeito de métodos interpretativos, que proponha uma finalidade pré-jurídica (como a eficiência), que possa por sua generalidade ser identificada em qualquer norma e que seja capaz de deixar intacto o autocentramento do jurista e o cerne da teoria positivista a respeito das formas possíveis de produção legislativa, mais do que aceitável, é até bem vinda. Transfere para o economista a tarefa de formulação das políticas econômica e legislativa e atribui ao jurista uma tarefa de escriba ou no máximo intérprete dos objetivos fixados pelos economistas.

Ora, em um quadro assim descrito é fácil entender o porquê da aceitação do poder econômico. Dentro da análise econômica do direito de marcada influência neoclássica, o poder econômico é, como visto, algo a ser, na maioria dos casos, estimulado.[34] É fácil entender como essa série de

---

[33] É bastante interessante a análise de Posner sobre a utilidade da teoria de Kelsen para a análise econômica do direito. O autor vê no formalismo e pragmatismo das ideais de Kelsen um poderoso instrumento para reconhecimento e admissão da análise econômica do direito – cfr. R . Posner, *Law, pragmatism and democracy*, Cambridge, Harvard University Press, 2003, p. 265 e ss (tópico "Kelsen, Pragmatism and Economics"). Ainda que não totalmente fiel a certas ideias kelsenianas, a análise de Posner capta com precisão o efeito do positivismo kelseniano sobre a interpretação do direito e de sua função.

[34] Para os neoclássicos não é relevante a formação de poder econômico na linha vertical. De outro lado, a formação de poder na linha horizontal só não é permitida quando não gerar alguma eficiência. Diz-se *alguma* pois qualquer eficiência produtiva é presumida suficiente

movimentos influencia o direito da empresa. Particularmente influenciado por raciocínios econômicos, acaba incorporando os postulados da análise econômica de mais fácil compreensão e mais em linha com chavões de mercado, como dar segurança e previsibilidade à atividade empresarial. Cria então um *"positivismo plus"* ou *"intimismo plus"*, ou seja, um direito onde além de dogmaticamente errado (para os positivistas) é economicamente perigoso discutir interesses por trás das normas, sob pena de desestímulo à atividade empresarial.

d) Perspectivas

Dentro de um quadro tão sombrio, parece à primeira vista difícil imaginar alternativas jurídicas para movimento tão penetrante, capaz de invadir tantos ramos das ciências sociais.

Existem, entretanto, saídas viáveis. Como com frequência ocorre nesses casos o único raciocínio libertador é o antissistêmico. Para escapar do racionalismo é necessário conjugar diversos raciocínios críticos e ser capaz de aplicá-los a campos específicos. Assim, da Escola de Frankfurt, nascida de uma herança histórica tão triste em relação ao poder econômico, como é da República de Weimar, pode-se emprestar a ideia de racionalidade comunicativa da relação intersubjetiva por oposição à racionalidade finalista das instituições do sistema. Da economia do conhecimento e da informação e do estruturalismo é possível retirar as reflexões centrais, difusão de conhecimento e assimetria de informação, delas concluindo por uma teoria econômica procedimental, cujo objetivo é criar condições de um devido processo econômico, permitindo a inclusão mais ampla possível de agentes econômicos e que permita aos agentes formar suas próprias escolhas com o nível de informações mais equilibrado possível.

Ambas as ideias, da ação comunicativa e do déficit de conhecimento ou informacional, implicam e requerem o combate ao poder econômico. Um dos maiores empecilhos à transmissão de informações e à troca comunicativa é o poder econômico.[35] Concentrador de conhecimento e de informações, não só desequilibra as relações instantaneamente como ainda permite a perpetuação da relação de desequilíbrio, já que impede que a parte sem poder adquira informação ou conhecimento. Consequência direta é então o

---

para superar a ineficiência alocativa do monopólio. É fácil ver, portanto, que mesmo na linha horizontal, só os cartéis, que são por natureza não geradores de eficiência, podem ser considerados ilícitos pelos neoclássicos – cfr. para análise e crítica da teoria neoclássica C. Salomão Filho, *Direito concorrencial – as estruturas,* 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 22, e *Direito concorrencial – as condutas*, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 21 e ss.

[35] Cfr. J. Stiglitz, *Infomation and the change in paradigm in economics,* Nobel Prize Lecture, 8 de dezembro de 2001, p. 489.

desequilíbrio das relações do ponto de vista econômico e então o desequilíbrio de distribuição de renda. A relação entre poder econômico concentrado e subdesenvolvimento é, nessa perspectiva, de implicação necessária.

Saídas para esse problema, aparentemente de tão difícil solução na história das ideias, podem ser exploradas. Todas elas exigem a rediscussão estrutural das relações sociais e interindividuais. É interessante notar que até a própria teoria dos jogos, cujos pressupostos individualistas são bem conhecidos, acaba por indicar esse caminho através de um raciocínio interessante. Em trabalho bastante relevante sobre o poder, K. Dowding demonstra como, na verdade, visto da perspectiva da teoria dos jogos o poder está muito mais na estrutura das relações individuais que no próprio desequilíbrio de forças entre as partes. Essa estrutura acaba por determinar o comportamento do indivíduo (é o caso, por exemplo, do dilema do prisioneiro).[36] Trata-se, evidentemente, de uma boa notícia, pois confirma aquilo há pouco aventado, no sentido de que modificações estruturais são formas viáveis para a limitação do poder na sociedade.

Particularmente, dentro das organizações sociais, é preciso estar atento aos determinantes estruturais que fazem com que indivíduos se comportem de maneira cooperativa ou estratégica. A última forma de comportamento gera particular preocupação em face dos abusos que podem dela decorrer. É preciso, portanto, incentivar o primeiro tipo de atitude, desestimulando o segundo.

A análise jurídica do fenômeno do poder dentro da sociedade anônima insere-se dentro dessa linha de preocupações. Se é a organização que estrutura as relações societárias e portanto cria e disciplina o poder ela, e só ela, pode limitá-lo. Fazê-lo é fundamental para reestruturar as relações societárias, estabelecendo formas de comunicação entre acionistas e meios de informação que levem a um comportamento cooperativo.[37] É preciso

---

[36] Cfr. K. Dowding, *Power*, Buckingham, Open University Press, 1996, p. 42. Na verdade, essa afirmação merece explicação. Para Dowding, como o próprio dilema dos prisioneiros demonstra, as pessoas, em certas circunstâncias, determinam o seu comportamento de acordo com o comportamento esperado do outro indivíduo. Aí dois elementos são importantes. Em primeiro lugar, o passado, ou seja, a reputação criada pelo indivíduo, de cooperação ou não. De outro lado, a estrutura do jogo. Nos chamados jogos de soma nula, não há outra alternativa a não ser o comportamento individual, pois ele é sempre melhor que qualquer outra alternativa individualmente escolhida. Assim, a alternativa é estruturar as organizações de forma a que os jogos não sejam de soma nula e que não se crie uma reputação de comportamento individualista. Como se verá, regras como a do conflito de interesses, quando bem aplicadas, influenciam favoravelmente ambos os elementos (reputação e estrutura do jogo).

[37] E é do comportamento cooperativo dos acionistas que depende o reerguimento dos mercados de capitais, assolados por escândalos derivados de comportamentos estratégicos (individualistas) de acionistas e administradores. Essa é uma realidade não apenas brasileira, mas mundial.

discutir, então, com realismo mas também idealismo, os limites estruturais e comportamentais ao exercício do poder de controle.[38] Afinal, é em torno da grande sociedade anônima, elemento fundamental da economia capitalista que se deve estruturar parte importante de uma agenda reformista de nosso sistema econômico.[39]

Ocorre que a concentração do poder econômico, dentro e fora da empresa é um óbice extremamente relevante para o estabelecimento de agendas progressistas e transformadores na sociedade, representando de fato instrumento de manutenção das estruturas reinantes e de suas vigas de sustentação. Experiências históricas relevantes demonstram essa relação. A mais importante e trágica de todas é o desaparecimento da República de Weimar e o subsequente aparecimento do nazismo. Não há muita dúvida entre os historiadores que estudaram o período que os fatores mais relevantes para o desaparecimento da experiência transformadora da República de Weimar foram exatamente a tolerância havida com o poder econômico (que aliás só fez crescer nessa época) e com as estruturas de poder militar (que não só se mantiveram mas também se reforçaram).[40] Ambas as instâncias, poder econômico privado e poder militar, vieram mais tarde a fornecer as bases de sustentação para o aparecimento do regime nazista.

Tal fenômeno (entrelaçamento entre poder econômico e militar) não é estranho à história brasileira. Poder econômico e poder militar se unem a partir de 64 para garantir um longo período de dominação e, paralelamente, de retrocesso em termos sociais. Ora, a gênese da lei societária brasileira se dá no período militar. Não deve espantar, portanto a relevância dada por esta ao reforço do poder no interior da organização societária (o poder de controle) visto como instrumento de fortalecimento da grande empresa privada nacional.

O subscritor dessas linhas é de profunda convicção que a relevância dada ao tema do poder de controle na lei societária (mero exemplo do que ocorreu em vários tópicos do direito empresarial e econômico), ao reforçar e institucionalizar do ponto de vista jurídico um fenômeno econômico que

---

[38] A proposta portanto é ir além das regras de abuso de poder de controle, identificando limites estruturais e comportamentais que possam efetivamente restringir ou, quando não for possível, regular seu uso em função dos objetivos que devem nortear seu exercício.

[39] A famosa polêmica marxista entre a revolucionária Rosa Luxemburgo e o reformista E. Bernstein inclui, entre seus pontos centrais, a discussão sobre o direito societário. Para Bernstein, a possibilidade de criação de uma democracia acionária, que ele antevia à época (Alemanha do início do século XX) era uma das principais esperanças contra a tendência à monopolização crescente do capital – cfr. o "Prólogo" de E. Sader à obra de R. Luxemburgo, *Reforma social ou revolução*, São Paulo, Global, 1986).

[40] Cfr. P. Gay, *A cultura de Weimar*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 33 e ss. (tradução do original *Weimar Culture*).

deveria ser limitado e regulado, só contribuiu para distorções e retrocessos econômicos, conservadorismo e dificuldade de reforma social e, ao contrário do que muitas vezes se afirma, atraso no nosso mercado de capitais.[41] Uma visão crítica, disposta a oferecer elementos estruturais de limitação do poder em suas várias esferas e manifestações parece, portanto, indispensável.

---

[41] Na verdade, apesar de formalmente estruturado a partir de 1976 o mercado de capitais brasileiro não conseguiu no século XX jamais ser real fonte de capitalização das empresas brasileira. Em meio a desconfiança de acionistas individuais sobre os extremos poderes dados ao controlador e escândalos, provocados por especuladores – o tipo mais comum de investidor em ações no século XX no Brasil – o mercado não se desenvolveu. Foi só no início do século XXI com a nova pujança econômica brasileira e com experiências inovadoras em matéria de disciplina societária, como a proporcionada pelo Novo Mercado, que essa situação se transforma (cfr. C. Salomão Filho, "Direito societário e novo mercado", *O novo direito societário*, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 51 e ss.). Ainda assim, a influência das estruturas de poder concentrado continua a ser elemento real de limitação de desenvolvimento, ameaçando e restringindo o potencial criativo até mesmo de instituições em sua origem inovadoras e transformadoras como o Novo Mercado.

BIBLIOGRAFIA

AKERLOFF, G. "The market for lemons: quality uncertainty and the market mechanism", *Quarterly Journal of Economics*, vol. 89 (1970), p. 488 e ss.

ARENDT, H. *Macht und Gewalt*. 15. ed. München-Zürich: Pipen, 2003.

ASCARELLI, T. "O contrato plurilateral", *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969, p. 271.

AXELROD, R. *The Evolution of Cooperation.* New York, Basic Books, 1984.

_____; DION, D. "The further evolution of cooperation", *Science* 242/1.385, 1988.

BAINBRIDGE, S.M. "Director primacy and shareholder disempowerment", *Harv. L. Rev*. 119, 2006, p. 1.735 e ss.

BAUMBACH, A.; HEFERMEHL, W. *Wettbewerbsrecht*. 19. ed. München: Beck, 1996.

BAYLY, C.A. "State and economy in India over seven hundred years", *Economic History Review* n. 38, 4 (Nov. 1985), p. 583.

BECKER, G. *The economic approach to human behavior*. Chicago: The University of Chicago Press, 1976.

BERGLÖF, E.; VON THADDEN, E.-L."The changing corporate governance paradigm: implications for transition and developing countries", Conference Paper, Annual World Bank Conference on Development Economics, 1999, disponível em: http:// ssrn.com/abstract=183708.

BLACKBURN, R. *The overthrow of colonial slavery*, New York, Verso, 2000.

BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BONELL, M.J. *Partecipazione operaria e diritto dell'impresa. Profili comparatistici*. Milano: Giuffrè, 1983.

BORK, R. *The antitrust paradox.* New York: The Free Press, 1978.

Bowen, H.V. "Sinews of trade and empire: the supply of commodity exports to the East India Company during the late eighteenth century", *Economic History Review* LV, 3 (2002), p. 466 e ss.

Brenner, R. *Merchants and Revolution – commercial change, political conflict and London's Overseas Traders, 1550-1653*, London, Verso, 2003.

Calabresi, G. "The pointlessness of Pareto: carrying coase further", *Yale Law Journal* 100/1.211, 1991.

Calasso, F. *Medioevo del diritto*. Milano: Giuffrè, 1954.

Cappelletti, M. "Appunti sulla tutela giurisdizionale di interessi collettivi o difusi", *Giurisprudenza Italiana,* 1975.

_____. *Formazioni sociali e interessi di gruppo davanti alla giustizia civile Rivista di diritto processuale* n. 3 (1975), p. 372.

Cardoso de Mello, J.M. *O capitalismo tardio.* São Paulo: Brasiliense, 1982.

Cardoso, F.H.; Faletto, E. *Dependency and development in Latin America*. Berkeley: University of California Press, 1979.

Carvalhosa, M. *A nova Lei das Sociedades Anônimas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Chaudhuri, K.N. "Foreign trade and Balance of Payments", in *Cambridge Economic History of India*, vol. 2, Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 804 e ss.

_____. "Treasure and trade balances: the East India Company's export trade, 1660-1720", in *The economic history review*, vol. XXI (1968), p. 480 e ss.

_____. "The East India Company and the Export of Treasure in the Early Seventeenth Century", in *The economic history review*, vol. XVI, (1963-1964), p. 23 e ss.

Clover, C. *The End of the Line*. New York: The New Press.

Coase, R. "The problem of social cost", *Journal of Law & Economics* 3, 1960.

_____. "The nature of the firm", *Economica* 4, nov. 1937.

Coing, H. *Europäisches Privatrecht*. München: Beck, 1989. Vol. II.

Comanor, W.; Smiley, R. "Monopoly and the distribution of wealth", *The Quarterly Journal of Economics* 89, 2 (1975), p. 177 e ss.

Comparato, F.K. "O direito e o avesso". *Rumo à justiça.* São Paulo: Saraiva, 2010, p. 343 e ss.

_____. "Função social da propriedade dos bens de produção", *Revista de Direito Mercantil* n. 63 (1983), p. 71 e ss.

Conceição Tavares, M. *Acumulação de capital e industrialização no Brasil.* Campinas: Editora Unicamp, 1974.

SOBRE O AUTOR

www.ibds.com.br

Calixto Salomão Filho é Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor do Institut d'études politiques (Sciences Po) de Paris. Autor das obras: *Direito concorrencial*, 2013, *A legal theory of economic power (implications for social and economic development),* 2011, e *Histoire critique des monopoles,* 2010.

Adquirir este livro

Marcial Pons

contato por e-mail

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 17º andar, Jardim Paulistano • CEP 01452-002
São Paulo-SP • tel. 55 (11) 3192.3733